



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.277 DE 18 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 no âmbito do Município de Suzano, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 013/2021)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre medidas a serem adotadas no âmbito do Município de Suzano para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Parágrafo único. As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade no período de situação de emergência de saúde pública declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos e privados remunerados.

§ 1º. O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo acarretará a imposição de multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

I - Na reincidência o valor da multa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - Se a infração ocorrer em ambiente fechado o valor da multa será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 2º. A fiscalização da obrigação prevista no *caput* artigo poderá ser realizada pelos servidores da Vigilância Sanitária, Agentes de Fiscalização, Guardas Municipais e Agentes de Trânsito.

§ 3º. A obrigação prevista no *caput* deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

§ 4º. As máscaras a que se refere o *caput* deste artigo podem ser artesanais ou industriais.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 3º. Fica proibida a realização de festa clandestina aberta ao público, em imóveis em áreas residenciais ou não, sejam em ambiente urbano ou rural no Município de Suzano.

§ 1º. O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo acarretará solidariamente ao proprietário do imóvel, organizador do evento e todos que concorrerem para a realização do evento a imposição de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o cancelamento do evento e apreensão dos equipamentos e produtos de consumo disponibilizados no evento.

I - Na reincidência o valor da multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o cancelamento do evento e apreensão dos equipamentos e produtos de consumo disponibilizados no evento;

II - Em caso de nova reincidência, permanecem as penalidades contidas no inciso I deste parágrafo.

§ 2º. Para efeito desta lei considera-se festa clandestina como evento de agrupamento ou aglomeração de pessoas, sem a devida obediência as normas legais em área urbana ou rural, mediante a cobrança ou não de ingresso.

§ 3º. A fiscalização da obrigação prevista no *caput* artigo poderá ser realizada pelos servidores da Vigilância Sanitária, Agentes de Fiscalização, Guardas Municipais e Agentes de Trânsito.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente e futuro, que serão suplementadas, se necessárias para atender a tal finalidade.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 18 de março de 2021, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Matrícula - 17485